



REGIMENTO INTERNO

ACADEMIA BRASILEIRA DE FILATELIA – ABF

Artigo 1º – Este Regimento Interno regulamenta as atribuições, as competências, as normas e os procedimentos relativos à organização e ao funcionamento das instâncias diretivas e áreas da gestão administrativa previstos no Estatuto da Academia Brasileira de Filatelia, doravante designada apenas pela sigla ABF.

DOS ACADÊMICOS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 2º – O pedido de admissão de acadêmicos será examinado pela Diretoria que, caso o considere apto, o submeterá à Assembleia Geral para aprovação.

§1º – A Diretoria receberá quaisquer quantidades de pedidos de admissão, entretanto, somente 4 (quatro) pedidos de admissão por ano serão submetidos à Assembleia Geral;

§2º – O pedido de admissão de postulantes deve partir, obrigatoriamente, de pelo menos 4 (quatro) acadêmicos em exercício;

§3º – Para o postulante ser aprovado em Assembleia Geral deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da totalidade dos votos dos participantes da Assembleia;

§4º – Não serão admitidos pela Diretoria os pedidos formulados pelos próprios postulantes.

Artigo 3º – É da competência da Diretoria autorizar os pedidos de desfiliação.

Artigo 4º – O acadêmico efetivo tem direito a:

I – voz e voto na Assembleia Geral;

II – apresentar-se como candidato aos cargos eletivos, em chapas completas;

III – solicitar ao Presidente, em pedido firmado, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos acadêmicos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV – recorrer à Assembleia Geral de atos da própria Assembleia Geral, da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes;

V – desfrutar de todas os benefícios que a entidade venha a oferecer.

Artigo 5º – Não haverá cobrança de taxas ou anuidades ao acadêmico.

Artigo 6º – Os acadêmicos, além do dever de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e de acatarem as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, tudo farão para que, por todos os meios a seu alcance, sejam atingidas as finalidades sociais e deverão comparecer ou se fazer representar por procuração nas reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 7º – Qualquer acadêmico poderá solicitar a sua desfiliação da ABF, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Artigo 8º – A falta de participação e comunicação com a entidade, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem justificativa reconhecida pela Diretoria, poderá acarretar a exclusão do acadêmico.

Artigo 9º – Competirá à Diretoria a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência por escrito ou exclusão.

Artigo 10 – O acadêmico deverá redigir seu currículo sintético, de modo a constituir a configuração de suas atividades a ser publicado pela entidade.

Artigo 11 – Com periodicidade a ser estabelecida pela Diretoria, os acadêmicos serão instados a apresentar trabalhos em quaisquer das áreas da Filatelia.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 12 – Constituem receitas da ABF:

I – as taxas de serviços prestados;

II – as taxas de convênios ou assessorias;

III – a arrecadação da venda de publicações, lembranças e material diversos;

IV – os donativos, legados, heranças e subsídios que lhe forem atribuídos;

V – o montante de juros e rendimentos de quaisquer valores de sua propriedade ou sob sua guarda;

VI – os saldos resultantes da realização de eventos ou quaisquer ações levadas a cabo, com ou sem intenção específica de angariação de fundos;

VII – rendas auferidas por meio de patrocínios ou dotações governamentais;

VIII – a publicidade inserida nas publicações, atos e eventos.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por via postal, ou por publicação de edital no website, ou por e-mail cadastrado dos acadêmicos ou por outros meios eletrônicos da entidade.

§1º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, constando da mesma a pauta a ser analisada;

§2º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas conjuntamente, para serem realizadas simultânea ou sucessivamente, com ata única;

§3º – Para a Assembleia Geral se reunir em primeira convocação é necessária a presença de mais da metade dos acadêmicos efetivos;

§4º – Se não for alcançado o quórum exigido no § anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer quantidade de acadêmicos efetivos, meia hora após a primeira convocação, ressalvados os casos para os quais o Estatuto exija quórum qualificado;

§5º – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da ABF;

§6º – As Assembleias Gerais elegerão, para cada uma de suas reuniões, o Presidente e o Secretário, a quem caberá a elaboração da ata;

§7º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§8º – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, a critério da Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto.

DA DIRETORIA

Artigo 14 – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

§Único – No caso de vacância de cargo eletivo e não havendo substituto legal, a Diretoria designará substituto, após conhecimento oficial, para completar o tempo restante do mandato vago, o qual será submetido à homologação da próxima Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 15 – São atribuições do Presidente:

- I – representar a ABF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – presidir as cerimônias e atos promovidos pela ABF;
- IV – indicar nomes para a representação da entidade;
- V – convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- VI – exercer o voto de qualidade nas ocasiões que se apresentarem;
- VII – fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- VIII – assinar, com o Secretário, a correspondência e os Editais de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 16 – São atribuições do Presidente de Honra:

- I – representar a ABF, quando designado pelo Presidente;
- II – prestar apoio ao Presidente;
- III – dar conhecimento à Diretoria do trabalho desenvolvido pela Associação dos Filatelistas Brasileiros – FILABRAS;
- IV – zelar pelo relacionamento institucional entre a ABF e FILABRAS;
- V – votar, opinar e contribuir nas discussões e assuntos da Diretoria.

Artigo 17 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, devendo, no caso de vacância da Presidência, completar o tempo restante do mandato;
- II – representar a entidade em eventos, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 18 – São atribuições do Secretário:

- I – encarregar-se do expediente, que assinará, quando for o caso, com o Presidente;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- III – organizar e manter o registro dos acadêmicos, bem como o arquivo da ABF;
- IV – providenciar a convocação das Assembleias Gerais, cujo edital assinará com o Presidente.

Artigo 19 – São atribuições do Tesoureiro:

- I – gerir toda a parte financeira da ABF, com a apresentação dos relatórios de receitas e despesas à Diretoria;
- II – assinar todos os cheques emitidos pela ABF, em conjunto com o Presidente, bem como os demais documentos de ordem financeira;
- III – acompanhar e supervisionar a contabilidade da ABF.

Artigo 20 – São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I – conduzir a comunicação social da ABF junto a sociedade em geral;
- II – organizar eventos culturais;
- III – representar a ABF e estar presente, sempre que possível, em eventos institucionais da Filatelia.

Artigo 21 – São atribuições do Diretor Internacional:

- I – representar institucionalmente a ABF junto a organizações e eventos internacionais;
- II – conduzir os trabalhos da ABF junto aos Correspondentes Internacionais.

Artigo 22 – São atribuições do Diretor Literário

- I – estimular produções literárias;
- II – manter uma biblioteca física e/ ou digital;
- III – encaminhar à Diretoria para aprovação a concessão do Selo Editorial da ABF às produções literárias.

Artigo 23 – A Diretoria poderá contratar funcionários ou empresas, com os recursos de seu patrimônio, de modo a cumprir tarefas inerentes às suas finalidades sociais.

Artigo 24 – A Diretoria poderá celebrar convênios com terceiros, de modo a cumprir as atividades inerentes às suas finalidades sociais.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, na Assembleia Geral Ordinária, por meio de edital de convocação.

§1º – No edital de convocação das eleições da Diretoria, deverão constar as chapas inscritas;

§2º – As inscrições de chapas deverão ser efetuadas até 15 (quinze) de junho do ano que anteceder as eleições;

§3º – O pedido de inscrição de chapa concorrente deverá ser feito por escrito, assinado pelo candidato à Presidência e protocolado pelo signatário ou seu representante legal junto à ABF, na pessoa de seu Secretário, devendo constar, obrigatoriamente, o nome da chapa, o nome completo de seus integrantes e a concordância dos mesmos em participar da chapa;

§4º – Cada chapa inscrita receberá da secretaria da ABF a relação completa dos acadêmicos e seus endereços eletrônicos cadastrados;

§5º – Somente será aceita a inscrição de Chapa completa, com a indicação de 1 (um) candidato para Presidente, 1 (um) para Vice-Presidente, 1 (um) para Secretário, 1 (um) para Diretor de Comunicação, 1 (um) para Diretor Internacional e 1 (um) para Diretor Literário.;

§6º – Nas eleições, cada acadêmico terá direito a 1 (um) voto, sendo permitido o voto por procuração e nenhum acadêmico poderá exercer, no total, a representação de mais de 2 (dois) outros acadêmicos, sendo permitido, também, o substabelecimento da procuração de representação, caso tenha sido outorgado o poder de substabelecer;

§7º – A eleição será feita pela chamada nominal dos acadêmicos e/ou representantes constantes da lista de presença;

§8º – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria será por voto secreto;

§9º – Em caso de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação ou por votação simbólica;

§10 – A cédula de votação será única e deverá apresentar, em campos distintos, a indicação das chapas concorrentes;

§11 – A cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral antes de ser entregue ao votante, em caso de votação presencial;

§12 – Em caso de votação virtual, a segurança do voto deverá ser garantida de forma similar à votação presencial;

§13 – A votação será encerrada quando houver votado o último signatário da lista de presença, iniciando-se imediatamente os trabalhos de apuração, no mesmo local da eleição;

§14 – Serão nulos os votos que indicarem mais de uma chapa e/ou estejam rasurados;

§15 – Serão nulos os votos constantes em cédulas que não estiverem rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária ou, nas votações eletrônicas, em desconformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria;

§16 – Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, declarando eleita a chapa que tiver obtido a maior quantidade de votos;

§17 – A posse dos eleitos dar-se-á ao final da Assembleia Geral que os eleger.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Os casos omissos no presente Regulamento Geral, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABF.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2022.

- Maurício Melo Meneses – Presidente
- Paulo Ananias Silva – Presidente de Honra
- Renato Mauro Schramm – Vice-presidente
- Cristian Guimarães Molina – Secretário
- Niall Murphy – Diretor Internacional
- Roberto Pires – Diretor de Comunicações
- Flávio Augusto Pereira Rosa – Diretor Literário